

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. PASTOR MARCO FELICIANO)

Modifica a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991- “Lei Rouanet” para vedar o uso de recursos públicos na realização de projetos culturais e manifestações artísticas, que induzam à sexualização precoce de crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para vedar o uso de recursos públicos na realização de projetos culturais e manifestações artísticas, que induzam à sexualização precoce de crianças e adolescentes.

Art. 2º A Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.....
.....

§ 9º É vedado o uso de recursos públicos, na forma de editais ou incentivos fiscais, para a realização de projetos culturais e manifestações artísticas, que induzam à sexualização precoce de crianças e adolescentes” (NR).

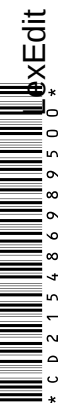
Art 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que apresentamos aos nobres colegas tem por objetivo reforçar a proteção aos direitos de crianças e adolescentes contra

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215486989500>



projetos culturais, manifestações artísticas e eventos impróprios à sua faixa etária e que possam causar prejuízos ao seu pleno desenvolvimento psicofísico. A proteção integral, de que cuida o artigo 227 da Constituição da República, reclama a adoção de medidas de caráter preventivo, que contribuam para evitar situações de abuso, opressão e violência.

Nesse cenário, é preciso dar um passo além das disposições em vigor no Estatuto da Criança e do Adolescente, que se referem à classificação indicativa (art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.069, de 1990), e afastar a aplicação de recursos do erário para a difusão de conteúdos que tenham potencial lesivo para o público infanto-juvenil. O desestímulo à produção de obras e espetáculos artísticos dessa natureza nos parece o caminho mais adequado para tornar efetivo o grau de proteção desejável às crianças e adolescentes.

Esta proposição é inspirada em ideia análoga apresentada na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, pela ilustre deputada Letícia Aguiar, que propugna a aprovação do projeto “Infância Protegida”. De acordo com a parlamentar, *“a valorização da infância e adolescência deve ser uma política pública precípua de todo ente público, principalmente quando falamos no combate à pedofilia, à sexualização precoce e aos mecanismos que possam causar algum tipo de desvirtuação nos bons costumes e no processo de educação ministrado pelos pais”*.

Endossamos integralmente as ideias expostas pela deputada paulista e entendemos conveniente e oportuno que esta Casa Legislativa aprecie a matéria para sua implementação também a nível federal.

Nesse sentido, estamos propondo uma modificação na atual Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991), mais conhecida como “Lei Rouanet”, para coibir o uso de recursos públicos, na forma de editais ou incentivos fiscais, para realização de projetos culturais e manifestações artísticas que induzam à sexualização precoce de crianças e adolescentes. Sob o pretexto da liberdade de expressão artística, não podemos expor nossas crianças e adolescentes ao livre acesso às manifestações culturais, que mostrem obras, cenas e *performances* com nudez humana e



pornografia. Isso contraria, frontalmente, o princípio constitucional assente no art. 227 de nossa Carta Magna e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que primam pela defesa da infância brasileira.

Ante o exposto, submetemos o presente projeto de lei aos ilustres pares, a quem rogamos o indispensável apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2021.

Deputado PASTOR MARCO FELICIANO

2021-19871



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215486989500>

